



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

1



## PROJETO DE LEI Nº 009/2025 DE 05 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 027/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRO, Prefeita do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Planalto, APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 1º e 2º da Lei nº 027/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, autorizado a proceder a constante levantamento junto às vias públicas do Município de Planalto (passeios e leito carroçável), visando a identificação do proprietário ou titular de domínio útil e/ou possuidor a qualquer título, de veículo que esteja em situação de abandono em estado precário de conservação, de sucata ou partes deterioradas de veículos.”

“Art. 2º. Com a identificação do proprietário ou titular de domínio útil e/ou possuidor a qualquer título, de veículo que esteja nas condições do artigo anterior, fica autorizado o Poder Público, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, a proceder a NOTIFICAÇÃO para a imediata remoção do bem, em prazo de até 24 horas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de multa diária.

*P*

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

2



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 05 de março de 2025.

  
ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO  
PREFEITA MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

3



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 027/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem por finalidade a alteração do órgão público municipal responsável pela fiscalização e pela execução dos dispositivos previstos na Lei nº 027/2019, de 15 de agosto de 2019, que dispõe sobre a imposição de multa a proprietários de veículos abandonados em estado precário de conservação, sucatas ou apenas deteriorados, que estejam no leito carroçável ou sobre passeio pública do Município de Planalto.

Conforme dispõe a Lei Complementar nº 002/2022, compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente a promoção da defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a correta administração dos resíduos sólidos.

É de conhecimento que, em nosso município, há um elevado número de veículos abandonados tanto no leito carroçável quanto em áreas públicas, situação que gera riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Diante disso, tais veículos devem ser manejados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, de maneira a minimizar os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado.

Assim, é imperioso que o Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, intervenha na hipótese de inércia por parte do proprietário, mediante a constatação de danos à saúde



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

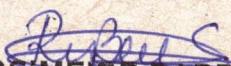
4



pública e ao meio ambiente ocasionados pelo manejo inadequado destes veículos.

Findando, deixamos a certeza de que ao submeter o projeto à Vossa Apreciação, esta Egrégia Casa, através dos senhores Vereadores não de aperfeiçoá-lo, e sobretudo, reconhecendo sua prioridade, o aprovar.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy",  
aos 05 de março de 2025.

  
**ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO**  
Prefeita Municipal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR,  
**THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA**  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP